



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 799 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 835/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o período da vigência da Portaria nº 718/2018 que admitiu a prestação de serviço voluntário no âmbito deste Ministério Público Estadual;

Considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 242/2019, de 19 de julho de 2019, sob protocolo nº 07010291481201917;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR até 31 de julho de 2020, a admissão da senhora ADÉLIA ARAÚJO NEVES PEREIRA MIRANDA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, de segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 18h.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 836/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do MEM/DGPFP/N.º 249/2019 sob o protocolo nº 07010291833201918;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ELIAS FONSECA DE OLIVEIRA, matrícula nº 106410, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 29 de julho a 03 de agosto de 2019, durante o usufruto de Recesso Natalino 2018/2019 do titular do cargo Vicente Oliveira de Araújo Júnior.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 837/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e considerando o teor do MEM/DGPFP/N.º 248/2019 sob o protocolo nº 07010291801201912;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora NILZETE MARIA FEITOZA SILVA ALVES, matrícula nº 139016, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 15 a 26 de julho de 2019, durante o usufruto de férias da titular do cargo Laiane Cardoso Queiroz.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 838/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o quantitativo de Promotores de Justiça com afastamentos legais durante o corrente mês no âmbito da 4ª Regional, e ainda, que o Promotor de Justiça Anton Klaus Matheus Morais Tavares, designado para responder pela Promotoria de Justiça de Cristalândia se encontra no gozo de suas férias regulares, no período de 01 a 30 de julho de 2019 e folga de compensação de plantão no período de 31 de julho a 02 de agosto de 2019, e a solicitação consignada no E-doc nº 07010291928201931, excepcionalmente;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Cristalândia, no período de 23 a 29 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 839/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o quantitativo de Promotores de Justiça com afastamentos legais durante o corrente mês na comarca de Palmas, e ainda, que o Promotor de Justiça Fábio Vasconcellos Lang, designado para responder pela 29ª Promotoria de Justiça da Capital se encontra no gozo de suas férias regulares, no período de 01 a 30 de julho de 2019, bem como a impossibilidade do Substituto Automático realizar as audiências de custódia da mencionada Promotoria de Justiça nos dias 26 e 29/07/2019;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES para atuar nas audiências de custódia da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, nos dias 26 e 29 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 840/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008; e

Considerando o teor do Despacho Nº 394/2019, de 23 de julho de 2019, que defere o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Airton Amilcar Machado Momo, para antecipar o seu retorno às atividades regulares na data de 23 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 23 de julho de 2019, a Portaria 189/2019, que designou o Promotor de Justiça GUSTAVO SCHULT JÚNIOR para responder, cumulativamente, pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 841/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o quantitativo de Promotores de Justiça com afastamentos legais durante o corrente mês na comarca de Palmas, e ainda, que a Promotora de Justiça em exercício perante a 13ª Promotoria de Justiça da Capital se encontra respondendo por 6 (seis) Promotorias de Justiça concomitantemente;

Considerando que os Substitutos Automáticos da mencionada Promotoria de Justiça encontram-se afastados das atividades ministeriais em razão de férias e/ou licenças diversas;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para atuar nas audiências da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, perante a 4ª Vara Criminal de Palmas, no dia 24 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça



ASSUNTO: Retorno de afastamento  
INTERESSADO: AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
PROTOCOLO: 07010291855201988

DESPACHO Nº 394/2019 – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado e no Despacho nº 449/2018, considerando o quantitativo de Promotores de Justiça com afastamentos legais durante o corrente mês na comarca de Araguaína e a necessidade de serviço a ser desenvolvido no âmbito das Promotorias de Justiça da mencionada comarca, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso XII, alínea “h”, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, para antecipar o seu retorno às atividades regulares na data de 23 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR  
PROTOCOLO: 07010291811201958

DESPACHO Nº 395/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016; considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e, ainda, a concordância dos Promotores de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva e Milton Quintana, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Substituto CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 26 e 29 de julho de 2019, em compensação aos dias 07 e 08/07/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1530.0000409/2019-04  
ASSUNTO: Teletrabalho  
INTERESSADA: Caroline Nogueira Amorim Rodrigues

DESPACHO Nº 396/2019 – No uso das atribuições lhe conferem o art. 127, caput, e § 2º, primeira parte, da Constituição Federal, art. 3º, caput, inciso I e seu parágrafo único bem como art. 10, inciso V, da Lei 8.625/93; o inciso X, alínea “a” e inciso XII, alíneas “b” e “h”, do art. 17, da Lei complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008; Ato PGJ Nº 011/2018 e 017/2019; e considerando a Anuência do Promotor de Justiça Cantionilton Pereira da Silva, AUTORIZO, nos termos da decisão exarada às fls. 17/18, a servidora CAROLINE NOGUEIRA AMORIM RODRIGUES, Técnica Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 66507, lotada na 18ª Promotoria de Justiça da Capital, realizar suas atribuições na forma remota – teletrabalho, conforme Plano de Trabalho de fls. 05/06, até a data de 28 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 190/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico – SSPE, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010291922201964, da lavra do(a) Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete da Procurador-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Mychella Elena Andrade de Souza, a partir do dia 25/07/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 15/07/2019 a 03/08/2019, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 23 de julho de 2019.

Francisco das Chagas dos Santos  
Diretor-Geral em substituição  
P.G.J

AUTOS Nº: 19.30.1500.0000365/2019-90  
ASSUNTO: Averiguação de inexecução do Contrato nº 004/2019.  
INTERESSADA: Enzo Participações e Soluções Empresariais Eireli - ME

DECISÃO N.º 081/2019.

A CHEFE DE GABINETE, EM CONJUNTO COM O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais (art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 7, c/c o parágrafo único, do ATO PGJ nº 033, de 03 de abril de 2017),

Manifestam-se:

Considerando que o presente processo administrativo visa efetivar o disposto no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista que as 04 (quatro) fragmentadoras de papel marca Menno, modelo S300D, relacionados no Contrato nº 004/2019 foram entregues com atraso de 103 (cento e três) dias corridos pela empresa Contratada Enzo Participações e Soluções Empresariais, CNPJ sob o nº 01.776.866/0001-51;

Considerando que o processo foi conduzido de modo a garantir o direito à defesa. Nesse sentido, em respeito aos



princípios da presunção de inocência, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a Fornecedora Registrada foi cientificada na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se ante a inexecução apontada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com direito de vistar os autos e acostar os documentos por ela porventura julgados pertinentes, tendo manifestado-se tempestivamente;

Considerando que os documentos que instruem os autos comprovam a situação exposta de inexecução contratual;

Considerando que o Órgão Contratante decidiu, em primeira instância administrativa, pela aplicação cumulativamente das sanções administrativas de ADVERTÊNCIA e MULTA, no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta) reais à Empresa Enzo Participações e Soluções Empresariais Eireli - ME, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade; e ainda, a penalidade observou o disposto nos arts. 58, inciso IV e 87, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.666/93, e internamente na Cláusula Décima Segunda, incisos I; II; X; XII e XIII do Contrato nº 004/2019;

Considerando que a Empresa em questão fora devidamente cientificada da Decisão n.º 079/2019, à fl. 79 para, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data seguinte ao recebimento do mesmo – ocorrido em 14/12/2018, apresentar recurso hierárquico, nos termos do art. 109, I, “f”, da Lei Federal n.º 8.666/93. Porém, a empresa, na pessoa do seu representante legal, manifestou-se, de próprio punho no corpo da Decisão, ciente, anuente e que não lhe interessa interpor Recurso;

Em homenagem aos princípios da boa fé entre as partes contratante, da celeridade e da economia processual, torna-se definitiva, na instância administrativa, a decisão da Chefe de Gabinete em conjunto com o Diretor-Geral que impôs à empresa Contratada Enzo Participações e Soluções Empresariais Eireli - ME, CNPJ sob o nº 01.776.866/0001-51, as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA.

Por todo o exposto, HOMOLOGAMOS a DECISÃO n.º 079/2019.

DETERMINAMOS que após a publicação seja realizado o procedimento de compensação do valor da Multa por ocasião do pagamento dos valores devidos, conforme determina o inciso X da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 004/2019.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico deste Parquet.

NOTIFIQUE-SE a Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins quanto a aplicação da sanção;

NOTIFIQUE-SE o Departamento de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça para conhecimento e registros;

NOTIFIQUE-SE a Fornecedora Contratada.

NOTIFIQUE-SE o Fiscal do Contrato nº 004/2019, para as devidas providências pertinentes.

Palmas, 18 de julho de 2019.

Cyntia Assis de Paula  
Promotora de Justiça  
Chefe de Gabinete da PGJ

Francisco das Chagas dos Santos  
Diretor-Geral em substituição  
P.G.J.

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1966/2019

Processo: 2019.0004542

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DUERÉ/TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Dueré/TO, por sua Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”;sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos



administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Dueré/TO, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Gurupi/TO, 22 de julho de 2019.

Waldelice Sampaio Moreira Guimarães  
Promotora de Justiça  
- Em substituição automática -

GURUPI, 22 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1967/2019

Processo: 2019.0004543

### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Crixás do Tocantins/TO, por sua Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”;sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO



NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Crixás do Tocantins/TO, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Gurupi/TO, 22 de julho de 2019.

Waldelice Sampaio Moreira Guimarães  
Promotora de Justiça  
- Em substituição automática -

GURUPI, 22 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1969/2019

Processo: 2019.0004545

### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Aliança do Tocantins/TO, por sua Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”;sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;



CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Aliança do Tocantins/TO, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Gurupi/TO, 22 de julho de 2019.

Waldelice Sampaio Moreira Guimarães  
Promotora de Justiça  
- Em substituição automática -

GURUPI, 22 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1968/2019

Processo: 2019.0004544

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, 'caput', e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988; 25 da Lei n. 8.625/1993; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37, 'caput', da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei n. 8.666/1993 prevê que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, e que o parágrafo único. Da mesma norma prevê que "para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.";

CONSIDERANDO que na ação civil pública 0005948-08.2015.827.2737, o Poder Judiciário já reconheceu que o Município de Porto Nacional está obrigado a realizar prévio procedimento licitatório para deferimento de permissões de uso de bens públicos;

CONSIDERANDO de outro lado que, nos autos da ação cível 0001615-42.2017.827.2737 que tem como partes MICHAEL ROBERT MAIA SIQUEIRA e COLEMAR PEREIRA DA SILVA, consta termo de permissão de uso de bem imóvel, datado de 2013, referente na área comercial valiosa na Av. Beira Rio, lote 03, que, ao que tudo indica, não foi precedida de licitação, sendo que, como se não bastasse, a área pública teve uso transferido pelo permissionário para terceiros por contrato particular;

CONSIDERANDO que no bojo da mesma ação 0001615-42.2017.827.2737, o Ministério Público requereu a intimação pessoal do Procurador Geral do Município e do Prefeito Municipal acerca do uso irregular da área pública e, após a intimação pessoal do primeiro, sobreveio parecer não assinado por advogado municipal, mas chancelado pelo Procurador Geral OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO pela ratificação da permissão ilegal;

CONSIDERANDO que a dispensa indevida de licitação redundou em ato de improbidade administrativa, conforme art. 10, VIII, da Lei 8.429/92;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil para apurar provável ilegalidade no deferimento e manutenção de permissão de uso de bem público situada na Av. Beira Rio, lote 03, sem licitação e, ainda, sem utilização pessoal pelo permissionário que transferiu para terceiro por



contrato particular o uso da área, tudo isso sem qualquer oposição do Sr. Procurador Geral do Município de Porto Nacional, OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO e do prefeito municipal, JOAQUIM MAIA, o que pode redundar em ato de improbidade administrativa dos agentes públicos, conforme art. 10, VIII, da Lei 8.429/92.

O presente procedimento será secretariado pelo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza. Desde logo, determino:

- a) Registre-se e atue-se o presente no sistema e-ext;
- b) Comunique-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente inquérito;
- c) Remeta-se extrato do ato inaugural para publicação, conforme rotina, afixando-se cópia no local de costume;
- d) Recomende-se ao Prefeito Municipal e ao Procurador Geral do Município a revogação da permissão concedida sem licitação e usada indevidamente pelo permissionário;

PORTO NACIONAL, 22 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1972/2019

Processo: 2018.0007988

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, no uso de suas atribuições legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO as informações constantes do Procedimento Preparatório nº 2010.0007988, no sentido de que a ausência de saneamento na avenida Guaraí estaria causando diversos problemas, tais como o surgimento de uma vala.

CONSIDERANDO que o município apresentou resposta ao evento 11 do procedimento, confirmando a irregularidade mas não apresentando qualquer cronograma visando solucionar a questão, limitando-se tão somente a aduzir que não possui recursos para a demanda.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina a sujeição dos causadores do dano ambiental às sanções civis e penais, sem

prejuízo da reparação do dano (art. 225, §3º, CF), sendo, ainda, atribuição do Ministério Público tutelar a vigência de adequada ordem urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos, estando o prazo do Procedimento Preparatório esgotado;

CONSIDERANDO que o saneamento básico adequado é imprescindível à garantia do direito à saúde, bem como ao meio ambiente equilibrado;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o meio ambiente;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público destinado a apuração do seguinte fato – ausência de saneamento e correto escoamento de água na Avenida Guaraí, em Colmeia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Colméia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) atue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Município com cópia da presente portaria, requisitando cronograma de solução da questão, bem como comprovação de que estão sendo adotadas medidas para buscar o referido recurso, ou minorar o problema;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural ao departamento responsável pela publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018 CSMP-TO.

COLMEIA, 23 de julho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROGERIO RODRIGO FERREIRA MOTA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA







#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

#### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

#### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

#### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

#### ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

Nº 799



 (63) 3216-7598  
(63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.